



Município de Santa Cruz do Sul

Decreto nº 6.661, de 27 de março de 2006.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRAS, SEM BENFEITORIAS, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALBERTO WENZEL, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o artigo 182, §3º da Constituição Federal de 1998 e com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores em vigor,

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento econômico do Município, que objetiva promover a instalação e expansão de atividades produtivas, agregando a geração de novos postos de trabalho e incremento na receita pública;

CONSIDERANDO, que o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 64.058, livro nº 02, com a área total de 5.179,17 m², é perfeitamente apropriado à implantação de indústrias, servindo como instrumento de incentivo do Poder Público para empresas interessadas em instalar-se no Município;

CONSIDERANDO que o artigo 182, § 3º da CF/88 e os artigos 2º e 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizam a desapropriação baseada na utilidade pública, desde que prévia e justamente indenizado o proprietário do imóvel;

CONSIDERANDO, a existência da disponibilidade orçamentária-financeira exigida pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, conforme declaração do ordenador de despesas, em anexo;

DECRETA:

Art. 1º – Por ser necessária para a instalação de indústrias, é declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma fração de terras, sem benfeitorias, com superfície de 5.179,17 m², situada no lado direito da BR-471, zona urbana desta cidade, de quem nela entra pela rua João Füller, donde dista 261,80 m, medindo 39,80m na frente, 153,25m no lado norte, 152,45m no lado sul, tendo na linha dos fundos a medida de 41,76m, e cujas confrontações são as seguintes: Frente Oeste, com a BR-471; Fundos Leste, com a propriedade de Andréa Kessler; Lado Norte, com a propriedade de Nestor Kessler, da Avenida Independência; e Lado Sul, com a propriedade de Erhard Ebert, da Avenida



Santa Cruz do Sul
Junta com você



Município de Santa Cruz do Sul

Independência - Quarteirão indefinido - registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro 02, matrícula nº 64.058, em nome de ANDRÉA KESSLER.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0401.0309200041.008 – 4.5.9.0.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis – ficha nº 0074.

Art. 3º - É declarada de urgência, para fins de emissão provisória na posse, a desapropriação da área de terras descrita no art. 1º, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores em vigor.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 27 de março de 2006.

JOSÉ ALBERTO WENZEL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

BRUNO CESAR FALLER
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você